



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 12 2007.

## CRIA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Guanhães - UFM, cujo valor para o exercício de 2007 será de 8,40 (oito reais e quarenta centavos), atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

§ 2º - A atualização monetária de que trata esta lei, no tocante a Unidade Fiscal do Municipal, poderá ser aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada ano, e aos demais valores para os quais esteja expressamente prevista a correção, incidindo da data legalmente fixada para esse fim.

**Art. 2º** - A Unidade Fiscal do Município de Guanhães será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I - multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária;

II - multas administrativas e tarifas;

§ 1º - Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Guanhães - UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A Unidade Fiscal Município de Guanhães – UFM de que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores ao município ou seus órgãos, sejam eles da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 24 de abril de 2007.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



✓provado em 19 e 2<sup>a</sup> discussão  
Sala das sessões 21/05/07  
PRESIDENTE

A S S I G Ñ A O  
Sala das sessões 21/05/07  
PRESIDENTE

APROVADO

21/05/07

Lop

PARECER DA COMISSÃO DE  
Orcamento Financeiro e Termos de Conta  
Analisando o Projeto de Lei nº 12, 2007  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,  
aos 21/05/2007  
PRESIDENTE Maria Stéfena Godinho Salles  
1ºMEMBRO Edmundo de Brito  
2ºMEMBRO Adriano de Lira

PARECER DA COMISSÃO DE  
Legislação, Justiça, Redação  
Analisando o Projeto de Lei nº 12, 2007  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,  
aos 21/05/2007  
PRESIDENTE Cláudio Vilela  
1ºMEMBRO Edmundo de Brito  
2ºMEMBRO Luizito Alves de Lima



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

Guanhães, 24 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso Projeto de Lei que "Cria a Unidade Fiscal do Município de Guanhães e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei objetiva consolidar a criação da Unidade Fiscal do Município – UFM, porquanto a mesma, prevista no artigo 387 da Lei 2.012 de 24 de dezembro de 2002, revogado Código Tributário, não foi tratada no Código Tributário vigente (Lei 2.219/2006).

A Unidade Fiscal do Município é de suma importância para a administração pública municipal, haja vista servir de parâmetros em diversos diplomas legais do Município, dentre os quais podemos ressaltar em especial o Código de Obras, Código Sanitário, e ainda na aplicação de multas administrativas, além de possibilitar a atualização de dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Cumpre destacar, que para o exercício de 2006 o valor da UFM, estabelecido por meio do Decreto nº. 3.125, de 27 de dezembro de 2005, foi R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos), de modo que aplicado sobre esse valor o IPCA correspondente ao ano de 2006, equivalente ao percentual de 3,14% (três vírgula quatorze por cento), encontramos para o exercício de 2007 a importância aproximada de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Neste sentido, o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Lei Orgânica Municipal, visa, em última instância, permitir parâmetros para que o Município possa exercer seu poder de polícia inerente as questões administrativas, fiscais,



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

tributárias, de infra-estrutura, sanitárias e, bem assim, atualizar débitos, propiciando a plena aplicação da legislação vigente.

Certo de que este Projeto de Lei, após acurada análise, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando meus protestos de elevada estima e nobre consideração.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito de Guanhães

